



**RONDÔNIA**  
Governador do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 208/2019/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0009.157626/2019-25/DER/RO.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventuais aquisições de insumos (tela MF 283# e tela MF 396#) para a fábrica de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades do FITHA/DER-RO.

### TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria Nº 034/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2019**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 03.881.622/0001-64**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

*“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*...*

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”*

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos, tempestivamente, nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que a peça recursal da recorrente: **AGROMOTORES MÁQUINAS E**



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

IMPLEMENTOS LTDA, foi anexada ao sistema Comprasnet, e, protocolada nesta Superintendência em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

## **II - DA SÍNTESE DOS RECURSO DA RECORRENTE: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA:**

Aduz a Recorrente que, a empresa vencedora, segundo sua peça recursal (HILGERT & CIA LTDA) do item 02 – que tem como descrição, Tela soldada MF 396# (10X20) com rolo 60m x 0,75m), não teria atendido ao ato convocatório em suas exigências, no que diz respeito às especificações técnicas.

Relata que, a marca ofertada pela empresa vencedora “GERDAU” não atenderia em suas especificações, conforme, foi exigido no termo de referência e edital, sendo inferior ao objeto licitado, ou seja, a empresa teria apresentado em sua proposta de preços a descrição conforme edital, contudo, em seu prospecto as especificações estariam divergentes.

Segundo a recorrente, o modelo ofertado GERDAU MF 396#, é inferior ao licitado. Vejamos:

“Descrição do material licitado: TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm (rolo 60 m x 0,975 m)”.

“Descrição do material ofertado: TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm (rolo 60 m x **0,950 m**)”.

Aduz que, a GERDAU não fabrica mais TELA MF 396, tampouco trabalha mais com esse tipo de tela em rolo, informa que fez consulta com a fábrica, à qual esclareceu, anexando folders referente a tal especificação.

Diante do exposto, requer que a empresa vencedora do item 02, que segundo ela seria a (HILGERT & CIA), desclassificada, para o referido item, levando em consideração os fatos apresentados em sua peça



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

recursal, sendo assim, retornada à fase.

### **III - DA EMPRESA RECORRIDA, HILGERT & CIA LTDA:**

A Recorrida **HILGERT & CIA LTDA, CNPJ: 22.881.858/0001-45**, apresentou contrarrazões, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazoar contra as alegações no recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

Vale esclarecer que, a empresa N. V. VERDE EIRELI, não apresentou contrarrazão aos fatos levantados pela recorrente, embora, tenha sido declarada vencedora dos itens em questão.

A Recorrida apresenta suas contrarrazões, embasada nos seguintes fatos:

Aduz que, os produtos elencados pela recorrente “sobre a Tela MF 396#, cumprimento da Tela MF 396# de 0,975 m solicitada no edital, em vista ao apresentado no catálogo da Gerdau de 0,950 m, **existe apenas uma diferença insignificante/irrisória de 0,025 m**, fato que, trata-se de uma margem de segurança da indústria Gerdau, tendo em vista que a Gerdau, assim como, outros produzem/produziam está tela em 0,975 m, outrossim, quanto ao questionamento da Gerdau ter descontinuado a produção da Tela MF 396#, isto, não significa que a mesma não tenha este material em estoque”.

Segundo a recorrida, a empresa Gerdau, “é a maior fabricante de arame do País, sendo assim, continua produzindo e fornecendo o fio necessário para fabricação da Tela em questão, desta maneira, outras empresas no ramo de tela produz a Tela MF 396# com as especificações da Marca Gerdau, fato que a qualidade continua, pois, o material (fio) será da marca que estamos ofertando (Gerdau)”.

### **III – DO MÉRITO:**

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise do recurso, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a



**RONDÔNIA**  
Governador do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:*

Embora, a recorrente tenha interposto recurso e apresentado em sua peça recursal solicitando desclassificação da empresa HILGERT & CIA, esta **não foi vencedora do item 02**, contudo, esta Pregoeira reanalisou as propostas de preços/folders apresentadas pela empresa vencedora dos itens: N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21, referente aos itens: 02 e 04 e, ainda, quanto a proposta de preços/folder da empresa HILGERT & CIA, levando em consideração que, ambas apresentaram mesma marca, ou seja, “GERDAU”.

Para que não restasse dúvidas, acerca das propostas de preços/folders apresentados, esta Pregoeira em sede de diligência, reencaminhou ao setor técnico do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/RO, tais documentos, das empresas N. V. VERDE, e, HILGERT & CIA, para que fossem refeitas análises, não somente do item 02, mais também do item 04.

Assim, as referidas propostas de preços/folders, bem como, a peça recursal foram remetidos ao órgão Requisitante (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER), para reanálise e Parecer conclusivo, com o finalidade de solucionar o empasse, tendo em vista, as alegações da ora Recorrente de que os produtos ofertados para o 02, e 04 não atendiam às exigências editalícias.

Desta diligência, o órgão requisitante se manifestou, dizendo:

Análise nº 8/2019/DER-GLOG

#### **ANÁLISE QUANTO AO RECURSO**



**RONDÔNIA**  
Governador do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa a seguir elencada referente o procedimento licitatório em questão, o corpo técnico desta Gerência de Operações Logística procedeu com a análise onde passa a expor a seguir a resposta referente aos questionamentos:

#### **RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGROMOTORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Em análise ao recurso interposto pela empresa AGROMOTORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (id n.º [7029932](#)) o qual solicita a reforma da decisão que habilitou a empresa N.V. VERDE & CIA LTDA – ME para o item 02 (TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm (rolo 60 m x 0,975 m<sup>l</sup>), por ter apresentado prospecto e folder incompatível com a especificação exigida no Edital e anexos, informamos que, foi procedida pelo corpo técnico da Gerência de Operações de Logísticas deste DER/RO.

Ao proceder com a reanálise da Proposta de preços, folders, prospectos e catálogos da empresa recorrida (id n.º [6906099](#)) bem como, a análise da peça recursal e anexos da empresa recorrente (id n.º [7029932](#)) constatou-se que, a empresa N.V. VERDE & CIA LTDA – ME ofertou TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm, rolo 60 m x 0,950m, conforme abaixo:

	cm	cm	mm	mm	kg/m <sup>2</sup>	m	m	kg
MF 113	10	20	3,8	3,4	1,27	0,975	120	148,8
MF 138	10	20	4,2	3,4	1,47	0,975	120	172,0
MF 159	10	20	4,5	3,4	1,64	0,975	120	191,9
MF 196	10	20	5,0	3,4	1,94	0,975	120	227,0
MF 246	10	20	5,6	3,4	2,34	0,975	60	136,9
MF 283	10	20	6,0	4,2	2,82	0,950	60	165,0
MF 396	10	20	7,1	4,2	3,73	0,950	60	213,2

Assim, verifica-se que, as informações apresentadas pela empresa N.V. VERDE & CIA LTDA – ME não atende as exigências estabelecidas no instrumento convocatório tanto para o item 02 (TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm (rolo 60 m x 0,975 m<sup>l</sup>), como para o item 04 (TELA SOLDADA MF 396# (10X20) cm (rolo 60 m x 0,975 m<sup>l</sup>) do referente certame. (grifei).

#### **CONTRARAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA HILGERT & CIA LTDA**

No que diz respeito a Contrarrazão apresentada pela empresa HILGERT & CIA LTDA (id n.º [7098033](#)), informamos que os argumentos não podem prosperar tendo em vista que, igualmente ocorrido com a empresa N.V. VERDE & CIA LTDA – ME, a referida empresa apresentou folders, prospectos e catálogos (id n.º [6906041](#)) incompatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (grifo NOSSO).

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por ODAIR JOSE DA SILVA, Gerente

Documento assinado eletronicamente por DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)

Diante de tais circunstâncias, por não ter atendido aos ditames editalícios, de acordo com a reanálise e parecer do órgão requerente, mediante as diligências realizadas, **esta Pregoeira revê seus atos, retornando, desta forma, a fase para os itens: 02 e 04.**



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações  
SUPEL/RO  
Equipe de Licitação BETA

### **V – DA DECISÃO:**

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta EQUIPE DE LICITAÇÕES - BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, **DECIDE** pela **REVISÃO da decisão** que **HABILITOU** a empresa: **N.V. VERDE EIRELI**, para os Itens 02 e 04, julgando, desta forma, **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2019.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**  
Pregoeira da BETA/SUPEL/RO  
Matrícula: 300118300

### **PRAZOS:**

Data limite para registro de recurso: 25/07/2019.  
Data limite para registro de contrarrazão: 30/07/2019.  
Data limite para registro de decisão: 06/08/2019.